COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR
2020
MAY.

Projeto de Lei nº 407/2013

Relator: Vereador Kiki Bispo

Autor: Vereadora Eron Vasconcelos

Ementa: "Dispõe sobre os estabelecimentos de o ensino básico Municipal divulgar o Indicie de Desenvolvimento Escolar da educação básica – IDEB alcançado pelas escolas públicas municipais de Salvador, e dá outras providências".

PARECER

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 407, de 2013, de autoria da Vereadora Eron Vasconcelos, onde visa impor que todas as escolas do município de Salvador deverão realizar anualmente a divulgação do Indicie de Desenvolvimento Escolar da educação básica – IDEB, alcançado pelas mesmas, sendo que tal indicie deverá ser divulgado através de placas padronizadas a serem fixadas na entrada das escolas.

A autora na sua justificativa aduz que a divulgação do referido indicie será ferramenta útil para a sociedade, que por meio desse, poderá comparar os indicies alcançados por diversas escolas públicas municipais.

Do ponto de vista da boa técnica legislativa, ressalte-se que conforme relatório acostado pelo setor de análise e pesquisa desta casa, não há referente a esta matéria, nenhuma duplicidade sobre o tema abordado.

Outrossim, a matéria em tela, mesmo sendo de elevado interesse, porém é insuscetível de disposição em Projeto de Lei, haja vista o que preleciona o art.176 do Regimento Interno, que reza:

> **Art.176** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, **sendo privativa deste a Proposta** (...) que **importem em aumento das despesas**". *Grifo nosso*

Desta forma, resta claro que apenas o Chefe do Executivo Municipal pode autorizar edição de Projeto de Lei que crie ou aumentem as despesas do município, assim sugiro a conversão do Projeto em epígrafe em Indicação ao Poder Público Municipal, nos termos do art. 197 do Regimento Interno, tendo em vista os usos e costumes desta Casa, e por ser esse o meio adequado para atingir a finalidade proposta.

Diante do exposto, tendo em vista o que preceitua o art. 176 e 197 do Regimento Interno, o Parecer é pela **REPROVAÇÃO.**

Sala das Comissões, 23 de julho de 2013.

Vereador Kiki Bispo

Vereador Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Salvador.

Fl. 07 SERVIDOR 2020 MAT.

Receb. em 04.09.13

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 08
SERVIDOR
2020
MAT.

Waldir Pires - PT

Alfredo Mangueira – PMDB

Edvaldo Brito – PTB

Leo Prates – DEM

Geraldo Júnior – PTN

Tia Eron - PRB

Receb. em 04.09.13